



Câmara Municipal de Olinda

1ª Câmara do Brasil

LEI Nº 5436 /2005.

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 19 DE MAIO DE 2005


LUCIANA SANTOS
Prefeita

EMENTA: Acrescentam-se os §§§ 1º, 2º e 3º, ao art. 1º, da Lei Municipal nº 4793/91, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º, da Lei Municipal nº 4793/91, fica acrescentado dos §§§ 1º, 2º e 3º, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º -.....

§ 1º - É obrigatória a fixação de cartazes educativos no espaço destinado aos fumantes, alertando os malefícios causados pelo fumo.

§ 2º - A obrigatoriedade desta lei, será estendida aos locais públicos de todos os gêneros, tais como: Praças de Alimentação, Shopping Centers, Supermercados e Mini Mercados, cabendo aos proprietários destes estabelecimentos a responsabilidade pela fixação dos cartazes de que trata o § 1º, deste artigo.

§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, a elaboração e distribuição dos cartazes educativos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Olinda

1ª Câmara do Brasil

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 28 de abril 2005.

João Ezequiel N. Neto.

Presidente

Márcio Cordeiro da Silva

1º Vice-Presidente

Carlos Gilberto Freire

2º Vice-Presidente

Jonas de Moura R. Júnior

1º Secretário

Adriano Lopes

2º Secretário